



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Liliane Barbosa de Lima Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos Francisco Márcio Rodrigues de Farias e Edson Moura Pereira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 1953037/2017	PARECER Nº 0241/2017	APROVADO EM: 07.06.2017

I – RELATÓRIO

Maria Liliane Barbosa de Lima Costa, diretora da Escola de Educação Básica Antônio Augusto Alves, nesta capital, mediante processo nº 1953037/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar dos alunos Francisco Márcio Rodrigues de Farias e Edson Moura Pereira, tendo em vista apresentar lacunas nos seus percursos escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, da Lei nº 9.394/1996, "c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino."

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, deverá ser lavrada ata especial, tomando por base o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o presente Parecer, registrando a supressão do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, fazendo também igual registro no histórico escolar dos alunos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2017.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE